



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 092/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

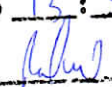
Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 092/2024, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI do Município de Estrela d'Oeste/SP, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 16 de outubro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D'Oeste
Protocolo nº <u>2072/2024</u>
Em <u>17</u> / <u>10</u> / <u>24</u>
Horário <u>13</u> : <u>43</u>

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 092/2024

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI do Município de Estrela d'Oeste/SP, e dá outras providências."

MARCO ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

§ Único: Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I- Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

II- Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III- Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, previsão habitacional para atendimento às famílias, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

IV- Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o atendimento de picos de cheias;

V- Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VI- Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Artigo 2º-O FMSAI será constituído de recursos provenientes de:

I- Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinado à investimentos complementares a cargo do município;

II- Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III- Créditos adicionais a ele destinados;

IV- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V- Outras receitas eventuais.

Artigo 3º- Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º- O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberado ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º- Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§3º- A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competência para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§4º- O órgão colegiado responsável pelo FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representante da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§5º- O saldo financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 4º- Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Artigo 5º- Caberá ao município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse da parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora aos fundos municipais de saneamento básico.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário de leis anteriores.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 16 de outubro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL